



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1108/2021-DL

Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Altera a Lei nº 2028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul".

**PROC. nº 22.702/2021** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 23/2021-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 043/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 04 de novembro de 2021, foi aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, em 1ª discussão e votação e em 09 de novembro de 2021, foi aprovado com 06 (seis) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, em 2ª discussão e votação, com inclusão de Emenda.

Atenciosamente,

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente

RECEBIDO EM

12/11/21

PGM 



**PROJETO DE LEI Nº (...) / 2021**

**Altera a Lei nº 2028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 2028, de 27 de novembro de 1997 que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Sapucaia do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 248-A** Para o cônjuge, ex cônjuge, companheiro(a) ou ex companheiro(a), a pensão será extinta decorridos os seguintes prazos, seguindo o escalonamento abaixo, de acordo com a idade do (a) pensionista na data do óbito e contará com a respectiva duração do benefício:

- I – menos de 21 anos de idade: 3 anos de benefício;
- II – entre 21 e 26 anos de idade: 6 anos de benefício;
- III – entre 27 e 29 anos de idade: 10 anos de benefício;
- IV – entre 30 e 40 anos de idade: 15 anos de benefício;
- V – entre 41 e 43 anos de idade: 20 anos de benefício;
- VI – 44 anos de idade ou mais: vitalícia.

§1º Relativamente a cônjuge, ex cônjuge, companheiro (a) ou ex companheiro (a), a pensão será devida somente caso o segurado falecido tenha contribuído com no mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais ou casamento ou união estável com duração de no mínimo 2(dois) anos.

§2º Não se enquadrando nos requisitos mínimos fixados no §1º, a pensão será devida por 4(quatro) meses, não sendo esta prazo aplicável se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social diverso e ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

§4º Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, esta será concedida sem a aplicação dos prazos constantes no §1º.”

**Art. 1º- A** A eficácia da presente Lei alcançará apenas os novos pedidos de pensão, não surtindo efeito para os já pensionistas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

---

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2021.

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente